



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 23 de setembro de 2026.

Lei 869/2026

Santa Terezinha – PB, 23 de setembro de 2026.

“Institui no Âmbito do Município de Santa Terezinha-PB, Estado da Paraíba, A Campanha Municipal “Setembro Amarelo”, Dedicada a Conscientização, Prevenção da Automutilação e do Suicídio, À Promoção da Saúde Mental e a Valorização da Vida, e dá outras providências.”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Terezinha-PB, Estado da Paraíba, a **Campanha Municipal “Setembro Amarelo”**, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção da automutilação e do suicídio, promoção da saúde mental e valorização da vida.

Art. 2º A Campanha Municipal “Setembro Amarelo” terá como objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da importância da saúde mental e da valorização da vida;

II – estimular a prevenção da automutilação e do suicídio;

III – combater o preconceito e o estigma relacionados aos transtornos mentais e ao sofrimento psíquico;

IV – incentivar a busca por atendimento e acompanhamento profissional diante de situações de sofrimento emocional ou psicológico;

V – promover a divulgação de informações sobre os serviços públicos e comunitários de apoio à saúde mental disponíveis no Município;

VI – estimular a participação da família, das escolas, dos profissionais de saúde, das organizações da sociedade civil e da comunidade nas ações de prevenção;

VII – capacitar e sensibilizar, dentro das possibilidades da Administração Pública, profissionais que atuem nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais setores relacionados ao atendimento da população;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 23 de setembro de 2026.

VIII – promover ações específicas de conscientização e prevenção destinadas a crianças, adolescentes, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade psicossocial;

IX – estimular a articulação entre os serviços municipais de saúde, educação, assistência social e demais órgãos e entidades que possam contribuir para a promoção da saúde mental e a prevenção da violência autoprovocada.

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e encontros educativos;

II – campanhas de informação e conscientização nos meios de comunicação, redes sociais e canais oficiais do Município;

III – distribuição de materiais informativos sobre saúde mental, prevenção da automutilação e do suicídio e valorização da vida;

IV – ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, respeitadas as normas pedagógicas e a legislação aplicável;

V – atividades junto às unidades de saúde e de assistência social;

VI – capacitação e sensibilização de servidores públicos municipais para identificação e encaminhamento adequado de pessoas em situação de sofrimento psíquico;

VII – iluminação, quando tecnicamente viável, de prédios e espaços públicos municipais com a cor amarela, como forma de conscientização sobre a campanha;

VIII – realização de atividades culturais, esportivas e comunitárias que promovam o bem-estar, a convivência social e a valorização da vida;

IX – divulgação dos canais públicos e serviços de atendimento e acolhimento disponíveis à população.

Art. 4º As ações da Campanha Municipal “Setembro Amarelo” deverão ser desenvolvidas de forma responsável, observando-se as orientações técnicas das autoridades de saúde e evitando-se a divulgação de informações que possam contribuir para a exposição indevida, estigmatização ou agravamento da situação de pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, profissionais da área de saúde, organizações



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 23 de setembro de 2026.

comunitárias e demais instituições interessadas, visando à realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações da Campanha Municipal “Setembro Amarelo” poderão ser integradas às políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e cidadania, observadas as competências de cada órgão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 23 de setembro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL